



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 11
Proc: Nº 783/2000

LEI Nº 1.197, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 865,
DE 12 DE JULHO DE 1993.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º. *Passam os artigos 11, 12 e 14 e seu § 1º, da Lei nº 865, de 12 de julho de 1993, a vigor com as seguintes redações:*

I – “Art. 11. *As vendas serão efetuadas por núcleos específicos, abrangendo as unidades habitacionais e/ou áreas de terrenos ou frações ideais, preferencialmente aos moradores de habitações sub-normais integrantes dos respectivos núcleos urbanizados.*”

Parágrafo único – Havendo sobras de unidades, serão elas alienadas aos interessados cadastrados no órgão competente da Prefeitura, observados os critérios a serem estabelecidos em regulamento do Executivo Municipal.”

II – “Art. 12. *As vendas de que trata o artigo anterior serão feitas com dispensa de licitação, nos termos autorizados pelo artigo 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*”

III – “Art. 14. *O Executivo Municipal estabelecerá as condições a serem observadas nos instrumentos de alienação, de acordo com as características do núcleo urbanizado.*”

§ 1º. *Em qualquer caso, são requisitos indispensáveis a serem observados pelos adquirentes:*

...”



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº	12
Fica Nº	785/2000

Artigo 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 18, da Lei nº 865, de 12 de julho de 1993.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de novembro de 2000.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

6/12/00